

OFÍCIO Á CÂMARA Nº 002/2026

Paraty, 03 de janeiro de 2026

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Nesta;

Referência: Projeto de lei nº 101/2025 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraty , para o exercício financeiro de 2026"

Exmo. Senhor;

O Prefeito do Município de Paraty, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66,§ 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO

EMENDA MODIFICATIV ADITIVA 3; EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA 4, EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA 8; EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA 9 ;EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA 10 ;EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA 11 e EMENDA MODIFICATIVA 13, ao Projeto de Lei nº 111/2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraty, para o Exercício financeiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO:

Do cotejo do texto encaminhado, verifica-se que o Projeto de Lei se mostra compatível com a Constituição Federal em parte, no qual abordaremos individualmente cada emenda apresentar ao projeto de lei.

As emendas 03,04,09,10,08,11 e 13 apresentadas tentam criar ações governamentais que não guardam previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em clara incompatibilidade com outras peças orçamentárias anteriormente aprovadas, contrariando a Constituição Federal. Observa-se que a emenda acrescentada na LOA se apresenta ao ordenamento jurídico em desconformidade ao que preceitua Constituição Federal nos seus art. 165, §§ 4º, 5º, 7º e 8º e art. 166, §3º, I, III, e §4º.

Nos termos da orientação do Supremo Tribunal Federal, as emendas parlamentares podem versar sobre matéria de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, desde que guardem pertinência temática com o objeto da proposição legislativa e não importem em aumento de despesa.

O autor da matéria pretende destinar recursos orçamentários com a finalidade de implementar diversas políticas públicas em nosso município a emenda compromete a execução orçamentária causando desestruturação do sistema de organização e equilíbrio técnico do orçamento proposto, causando efetivo prejuízo para a Administração Pública do Município merecendo, portanto, ser rejeitada.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Ademais, o poder de emendar o projeto de lei orçamentária anual de autoria do Poder Executivo é condicionado por parâmetros constitucionais, de tal forma que, além de serem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, há necessidade de que indiquem os recursos necessários. **Esses, por sua vez, só são admitidos se provenientes de anulação de despesa, desde que não haja a desestruturação do sistema de organização e equilíbrio técnico do orçamento proposto, causando efetivo prejuízo para a Administração Pública do Município.**

Diante do exposto, decido **PELO VETO** pela inconstitucionalidade parcial das emendas apresentadas, manifestando-se pelo veto às Emendas nº 03,04,09,10,08,11 e 13 em razão de vício de inconstitucionalidade material, tendo em vista o confronto direto com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com a Constituição Federal, no âmbito do Projeto de Lei em questão.

Cordialmente;

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY**



**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

3752AE36A0FA472A99C786445ECED221

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 03/01/2026 13:18:01
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3752AE36A0FA472A99C786445ECED221>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **05/01/2026 12:51**

Checksum: **DB1FC76D6625F59253CC21F09DD82793B011AD25C6E5642DFCC8FD3F14D0C02F**